



PREFEITURA MUNICIPAL

**TEIXEIRA
DE FREITAS**

TRABALHANDO COM AMOR PARA TODOS!

**SECRETARIA
DE SAÚDE**

Teixeira de Freitas, 04 de Junho de 2018.

Ofício SMS Nº. 203/2018

Assunto: Mudança de Endereço.

Prezado Senhor,

Informamos que a partir do dia 04 de Junho de 2018 a Secretaria Municipal de Saúde estará iniciando o processo de mudança de endereço, para a Avenida das Nações, nº 41, Monte Castelo.

Ressaltamos, que a mudança poderá ocorrer em até duas semanas, no entanto, o Almojarifado a partir do dia 06 de Junho, já estará funcionando na nova sede.

Sem mais para o momento, renovo os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,
Max Almeida dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
SMS - Teixeira de Freitas - BA

Max Almeida dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

Ilmo. Sr.
Agnaldo Teixeira Barbosa
Presidente da Câmara dos Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
Em 08/06/18
Cta. de Cássio



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Ofício nº 88/2018
Em, 12 de Junho de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 12/06/2018
12:00hs

Exmo. Sr.
Agnaldo Teixeira Barbosa
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas

Senhor Presidente:

Tem o presente, a finalidade de encaminhar Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei do Legislativo nº 30/2018.

Sem mais para o momento, envio protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Marcos Gusmão Pontes Belitardo
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 30 /2018

Em 16 de maio de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 17/05/2018
às 12:00hs

Dispõe sobre a obrigatoriedade por parte dos hospitais públicos e privados, do registro e da comunicação imediata de recém-nascidos com Síndrome de Down e Microcefalia às Instituições, Entidades e Associações especializadas que desenvolvem atividades com pessoas com deficiência no Município de Teixeira de Freitas-Ba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os hospitais públicos ou privados do Município de Teixeira de Freitas-BA ficam obrigados a proceder o registro e a comunicação imediata de recém-nascidos com Síndrome de Down e Microcefalia às Instituições, Entidades e Associações especializadas que desenvolvem atividades com pessoas com esta síndrome.

Parágrafo Único - A notificação oportuna de casos de Microcefalia para a Secretaria da Saúde do Estado da Bahia e Secretaria Municipal de Saúde é essencial para ativar o processo de investigação, visando à identificação das prováveis causas, assim como o acompanhamento da evolução desses casos.

Artigo 2º - Entende-se para efeitos desta Lei, além de hospitais públicos e privados, todas as Casas de Saúde, Hospitais Filantrópicos, Maternidades, Clínicas, Centros de Saúde, Postos de Saúde e demais estabelecimentos de saúde que realizem e prestem os serviços de parto.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

Artigo 3º - A imediata comunicação prevista nesta Lei, após detectada a síndrome de Down e Microcefalia, tem como propósito:

I - Garantir o apoio, acompanhamento e intervenção imediata das instituições, entidades e associações, por seus profissionais capacitados, com vistas à estimulação precoce;

II - Permitir a garantia e o amparo aos pais no momento de insegurança, dúvidas e incertezas, do indispensável ajuste familiar à nova situação, com as adaptações e mudanças de hábito inerentes, com atenção multiprofissional;

III - garantir atendimento por intermédio de aconselhamento, para ajudar a criança com Down ou Microcefalia e sua família, favorecendo as possibilidades de tratamento humano com vistas à promoção de estilos de vida saudável, incluindo alimentação, qualidade do sono e prática de exercícios, de saúde física, mental e afetiva no seio familiar e contexto social;

IV - Impedir diagnóstico tardio, contribuindo para que o diagnóstico dos bebês com Síndrome de Down e Microcefalia seja rapidamente identificado e comunicado;

V - Afastar o estímulo tardio, garantindo mais influências positivas no desempenho e no potencial dos primeiros anos de vida, para o desenvolvimento motor e intelectual mais rápido das crianças com Síndrome de Down e Microcefalia;

VI - Garantir as condições reais de socialização, inclusão, inserção social e geração de oportunidades, ajudando o desenvolvimento da autonomia da criança, sua qualidade de vida, suas potencialidades, suas habilidades sociais e sua integração efetiva como protagonista produtiva em potencial junto ao contexto social;

VII - respeitar, no tocante à saúde da pessoa com Síndrome de Down e Microcefalia, as diretrizes das Políticas Públicas do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único – As comunicações de que trata esta Lei só serão efetivadas mediante conhecimento e autorização do responsável pelo nascituro.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 16 de maio de 2018.


Marcos Gusmão Pontes Belitardo
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo estabelecer no Município de Teixeira de Freitas, a obrigação de registrar e comunicar imediatamente, por parte dos hospitais públicos e privados, o nascimento de recém-nascidos da síndrome de Down e Microcefalia, junto às entidades e associações que desenvolvem atividades voltadas para essa síndrome.

Com isso, a medida pretende impedir o diagnóstico tardio, contribuindo para que o diagnóstico do bebê seja rapidamente comunicado, ajudando no acompanhamento precoce, facilitando as ações para o estímulo mais rápido e mais oportunidade para seu desenvolvimento futuro.

A estimulação precoce desde o nascimento é a melhor maneira de promover o desenvolvimento dos potenciais da criança. Como afirma o Dr. Dráuzio Varella: “Crianças com síndrome de Down precisam ser estimuladas desde o nascimento, para que sejam capazes de vencer as limitações que essa alteração genética lhes impõe. Como têm necessidades específicas de saúde e aprendizagem, exigem assistência profissional multidisciplinar e atenção permanente dos pais. O objetivo deve ser sempre habilitá-las para o convívio e a participação social” (<https://drauziovarella.com.br/doencas-e-sintomas/sindrome--dedown/>).

Nota-se que muitos pais ao receberem o diagnóstico de que seu filho tem Síndrome de Down ou Microcefalia, se sentem desamparados, pois não sabem como vão agir pela frente, tão pouco sabem a quem recorrer e quais instituições procurar para garantir que os direitos de seus filhos sejam assegurados. Esses pais necessitam de acolhimento e de informação adequada e correta para que possam oferecer a seus filhos a oportunidade de crescer desenvolvendo sua autonomia.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

A presente propositora tem respaldo constitucional nas matérias de competência concorrente para legislar sobre proteção da saúde, conforme seu art. 24, inciso XII: Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...) XII - previdência social, proteção e defesa da saúde; Vale registrar que o fato de que o projeto em questão propõe a simples comunicação entre hospitais públicos e privados, com as entidades e associações especializadas em desenvolver atividades com pessoas com síndrome de Down, sendo que isso não vai ocasionar impacto financeiro, nem mesmo acréscimos de funcionários para tal finalidade.

Diante do acima exposto, conto com o apoio de meus pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 16 de maio de 2018.


Marcos Gusmão Pontes Belitardo
Vereador